

neiro existiam 28 (vinte e oito) sociedades empresariais com o mesmo CNAE, evidenciando que a atividade em questão vem sofrendo com uma retração, existindo lacuna para expansão do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente. A CODIN informou que a requerente apresentou a integralidade da documentação exigida pela legislação de regência e, com fundamento no estudo mercadológico, no relatório circunstanciado e na respectiva nota metodológica e opinou pelo deferimento do pleito. Entretanto, destacou que o projeto apresentado pela requerente não possui o condão de incrementar o caixa fluminense, tendo em vista que prevê a entrada de insumos 100% proveniente do mercado exterior e, ainda, 100% de suas saídas para outros estados da federação. A SEFAZ informou que a situação cadastral e fiscal da empresa se encontra regular, mas considerando a informação da CODIN acerca da operação da requerente, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto pela CODIN, se manifestaram desfavoráveis ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **INDEFERIR** o processo da **KLIP COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 58.502.842/0001-21**, tendo em vista que o projeto apresentado não demonstra potencial de incremento da arrecadação tributária estadual, uma vez que prevê a integralidade das entradas provenientes do mercado exterior e a totalidade das saídas destinadas a outras unidades da federação, resultando na formação de saldo credor de ICMS, sem geração de efeitos positivos relevantes para o caixa fluminense. Decidiram, ainda, que a requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

27. Apresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 44.636/2014. TUTTI QUITUTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.968.396/0001-51, PROCESSO: SEI-220003/000830/2024. Sediada no município do Rio de Janeiro, constituída em 08/03/2019, a empresa possui como atividade principal a fabricação de alimentos e pratos prontos (CNAE 10.96-1-00). O projeto apresentado representa investimentos da ordem de R\$ 8,9 milhões, e a geração de 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho diretos ao longo dos 5 (cinco) primeiros anos. O estudo mercadológico, realizado para o CNAE 10.96-1/00 aponta que, em 2024, no estado do Rio de Janeiro existiam 180 (cento e oitenta) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal, evidenciando que a atividade em questão vem crescendo, existindo lacuna para expansão do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e que não há concorrência predatória. A CODIN informou que consta nos autos registros da SEFAZ apontando a irregularidade em relação às empresas das quais a requerente participa ou tenha sócio que participe, não atendendo às disposições contidas no artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 44.636/2014 e no artigo 9º, inciso III, do Decreto nº 47.201/2020. Concluiu a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ confirmou a informação da CODIN acerca da irregularidade apontada pela Pasta e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, diante da irregularidade fiscal, se manifestaram pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **INDEFERIR** o pleito de enquadramento da empresa **TUTTI QUITUTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 32.968.396/0001-51**, no tratamento tributário especial instituído pelo Decreto nº 44.636/2014, tendo em vista o não atendimento ao requisito de regularidade fiscal, considerando a existência de pendências junto à SEFAZ, inclusive em relação a empresas nas quais a requerente possua participação societária ou que tenham sócios em comum, condição indispensável à aprovação e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

28. Apresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 44.636/2014. CDX ASA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.793.830/0001-81, PROCESSO: SEI-220010/000316/2023. Sediada no município de Queimados, constituída em 13/05/2016, e possui como atividade principal fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (CNAE 38.31-9-01) e como secundárias, moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (CNAE 10.69-4/00), comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 46.37-1/99). O projeto apresenta investimentos na ordem de R\$ 500 mil, e prevê a geração de 39 (trinta e nove) postos de trabalho diretos ao longo dos 5 (cinco) primeiros anos. O estudo mercadológico aponta que, em 2023, existiam 335 (trezentos e trinta e cinco) sociedades empresariais atuando no CNAE principal no estado do Rio de Janeiro, evidenciando que a atividade vem crescendo ao longo dos anos, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. A CODIN informou que a empresa não apresentou a Licença de Operação, bem como a certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais, de modo que não demonstrou sua regularidade ambiental, apesar de ter sido reiteradamente instada, que se constituem em requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e do § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021. Conclui a apresentação opinando pelo indeferimento. A SEFAZ informou que a situação fiscal da requerente se encontra irregular e somando as informações da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, considerando as informações da CODIN e SEFAZ, se manifestaram pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **INDEFERIR** o pleito de enquadramento da empresa **CDX ASA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 24.793.830/0001-81**, no tratamento tributário especial instituído pelo Decreto nº 44.636/2014, tendo em vista o não atendimento das disposições contidas no inciso V, artigo 9º, do Decreto nº 47.201/2020 e no parágrafo primeiro, artigo 10, do Decreto nº 47.618/2021, bem como a irregularidade fiscal da requerente, requisitos legais indispensáveis à aprovação e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados. Processo nº SEI-220001/000279/2026.

Presidente:

LEANDRO DA SILVA PINHEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Membros:

RUBENS ANTÔNIO ALBUQUERQUE JÚNIOR

Representante do Secretário de Estado da Casa Civil

JULIANO PASQUAL

Secretário de Estado de Fazenda
Convidados:

VICTOR HUGO LAVINAS

Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

BRUNO NUNES

Superintendente de Concessão de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

JULIANA CRISTINA BRANCAGLION LAGES

Assessora da Superintendência de Concessão de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

RAFAEL ALVES DA SILVA
Assistente II da Secretaria de Estado da Casa Civil

JOÃO CLAUDIO MARCHELLI FILHO
Auditor Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda

ANELIZE DARCIN SANTOS
Assessora do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

CONRADO GOMES OGNIBENI VARGAS
Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

JULYENNE NUNES FERREIRA
Superintendente do Gabinete e integrante da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Políticas Para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro

ROBERTA SIMÕES MAIA
Superintendente do Gabinete e integrante da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Políticas Para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2730910

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2416 DE 05 DE MAIO DE 2026
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- o que estabelece a Lei Estadual n.º 6.426/13, alterada pela Lei Estadual n.º 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual n.º 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14;

- OFÍCIO AEMERJ nº 006/2026 19 de abril de 2026; e

- o contido no Processo SEI-220005/001645/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei 6.426/13, alterada pela Lei n.º 6.703/14, regulamentada pelo Decreto n.º 44.706/14, conforme a seguir:

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro	Alexandre Sergio Alves Vieira	Marielle Silva Moura

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026

ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2732902

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 64 DE 06 DE MAIO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 06 de maio de 2026, o servidor Darllan Guimarães do Nascimento, Assessor, Id. Funcional nº 5136993-1, como FISCAL TÉCNICO do Contrato n.º 001/2026, firmado com a empresa LIDER L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA, em substituição ao servidor Ricardo Alves da Silva, Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4147518-6.

Art. 2º - Designar, a contar de 06 de maio de 2026, o servidor Ricardo Alves da Silva, Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4147518-6, como FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato n.º 001/2026, firmado com a empresa LIDER L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA, em substituição ao servidor Darllan Guimarães do Nascimento, Assessor, Id. Funcional nº 5136993-1.

Art. 3º - Ao agente público designado cabem as disposições firmadas na Portaria JUCERJA nº 61, de 31 de março de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026

LINCOLN NUNES MURCIA
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2732988

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8736 DE 28 DE ABRIL DE 2026

CONCEDE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO À COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, ESTABELECID A PELA RESOLUÇÃO SEPM Nº 8473 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350001/006441/2026, e

CONSIDERANDO:

- o que consta na CI SEPM/CECOPOM SEI Nº 3113, parte do processo nº SEI-350001/006441/2026;

- o Art. 4º da Resolução SEPM nº 8473 de 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar, instituída pela Resolução SEPM nº 8473 de 24 de fevereiro de 2026, do processo nº SEI-350001/006441/2026, a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2732876

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8752 DE 30 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI-350006/003303/2026, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 01 de abril de 2026 os servidores abaixo descritos para compor a Comissão de Fiscalização do termo de adesão, oriundo do Processo nº. SEI-350006/000549/2026, celebrado com a empresa SAAE ANGRA DOS REIS, devendo observar o estabelecido no Decreto Estadual nº. 48.817, de 24/11/2023, passando a referida comissão ter a seguinte composição:
COMISSÃO FISCALIS CPAM:

MAJ PM RG 82.485 CAMILLA VERDAN DO NASCIMENTO, ID. FUNC. 4259405-9, FISCAL ADMINISTRATIVO;
MAJ PM RG 82.457 LEONARDO YGOR LIMA DA SILVA, ID. FUNC. 4259387-5, FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO;
SUBTEN PM 66.834 SANDRO PINTO DE JESUS, ID. FUNC. 2382782-3, FISCAL SETORIAL;
1º SGT PM 79.821 CARLOS EDUARDO JAMES COSTA, ID. FUNC. 0595075-9, FISCAL SETORIAL;
2º SGT PM 87.750 LORRANE FERNANDES MARQUES, ID. FUNC. 4375403-1, FISCAL SETORIAL;
3º SGT PM 91.735 WARLEM FELIPE SENA, ID. FUNC. 4408355-6, FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO;
3º SGT PM 91.332 RENAN MARQUES SILVA, ID. FUNC. 4408466-8, FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO.

COMISSÃO FISCALIS 33º BPM:
1º TEN RG 68.787 CLAUDIO SIMÃO DA ROCHA, ID. FUNC. 23807814, FISCAL ADMINISTRATIVO;
2º TEN RG 80.458 LUIZ SOUZA CORRÊA, ID. FUNC. 2354606-9, FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO;
SUBTEN RG 68.789 ALEX FERNANDO BATISTA LEMOS, ID. FUNC. 23796219, FISCAL SETORIAL;
SUBTEN RG 68.770 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GIRARDI, ID. FUNC. 2379607-3, FISCAL SETORIAL;
3º SGT PM RG 89262 FABIANE SANTANA LEAL, ID. FUNC. 05764190, FISCAL SETORIAL;
1º SGT PM RG 77613 MARCOS DA FONSECA LEAL, ID. FUNC. 05929067, FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO;
1º SGT RG 75.935 VALCIR DE ALMEIDA CARNEIRO JUNIOR, ID. FUNC. 2377592-0, FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - O Fiscal Administrativo será substituído em seus impedimentos legais pelo Fiscal Técnico hierarquicamente imediato, o qual atuará a atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 3º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo 1º deverá(ão) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e seus aditivos, bem como atualizar os Gestores do Contrato sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função previstos no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da OPM que receberá o objeto contratual:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das Notas Fiscais do Contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como Fiscal, que a apresentação na Unidade de destino somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como Fiscais deverá ser feita junto à Diretoria de Licitações e Contratos - DLC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.15 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Contratos - DLC.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar seus superiores imediatamente, com o fito de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta Comissão de Fiscalização, ficam estes servidores vinculados às atividades de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - É de responsabilidade da Comissão de Fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 6º - Fica estabelecido que a Comissão Fiscalizadora e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 7º - A Comissão Fiscalizadora deverá se inteirar do teor do Termo de Referência (doc. 89126664) e do Contrato (doc. 99687584), anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.